

CONTRATO nº 004/2006

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA ESPECIAL DE
INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL
- PRODASEN E A BUSINESS
OBJECTS DO BRASIL LTDA,
OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO
DO SOFTWARE BUSINESS OBJECTS
ENTERPRISE PROFESSIONAL.

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, doravante denominada **PRODASEN**, instituído pelo Ato nº 04/2003, alterado pelo Ato nº 35/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, com sede na Via nº2, anexo 'C' do Senado Federal, Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Diretor, PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO, e **BUSINESS OBJECTS DO BRASIL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas, 12551, WTC 22º andar, telefone +55 11 2161-6800, fax +55 11 2161-6888, CNPJ nº 04.477.833/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, FERNANDO NOVAES CORBI, RG nº 7.391.065-7 - SSP/SP, CPF nº 007.094.018-50, resolvem firmar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Diretor do PRODASEN à fls. 146/147 e ratificada pelo Diretor-Geral do Senado Federal à fl. 148, atos a que se vinculam este contrato, incorporando ainda a proposta apresentada a este Instrumento, fls. 05/10, todas constantes do Processo nº 854/05-0 e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90, do Ato nº 29/2003 e Ato nº 21/2004, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) licenças de uso, por tempo indeterminado, do *software Business Objects Enterprise Professional*, cada uma composta dos programas Business Objects Supervisor, Business Objects Designer, Business Objects BCA Scheduler, Business Objects Developer Suit Tools, Bundle de Infoview, com toda a documentação técnica pertinente, e garantia de suporte técnico e atualização tecnológica concedida pela CONTRATADA ao PRODASEN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

A CONTRATADA é a única subsidiária no Brasil da empresa BUSINESS OBJECTS AMERICAS E BUSINESS OBJECTS S.A, e é a única empresa autorizada a comercializar, prestar suporte técnico, consultoria e treinamento em todo o território nacional aos programas Business Objects Enterprise Professional, conforme a certidão de exclusividade emitida pela A.B.E.S. (Associação Brasileira das Empresas de Software), constante à folha 126 do Processo nº 845/05-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejaram sua contratação, bem como toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar e garantir o funcionamento do Business Objects Enterprise Professional com todos os seus componentes, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA garante por 90 (noventa) dias, subseqüentes ao recebimento do Produto, a substituição gratuita das mídias que apresentarem defeitos de leitura ou instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o Business Objects Enterprise Professional, exceto para cópia a título de segurança *back-up*.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garante *up-grades, up-dates* do Business Objects Enterprise Professional e suporte *hot-line*, sem ônus para o PRODASEN, durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os *up-grades e up-dates* do Business Objects Enterprise Professional, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da solicitação feita pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA manterá o PRODASEN informado quanto à disponibilidade de novas versões do Business Objects Enterprise Professional, ficando a critério do PRODASEN a sua instalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS DE SUPORTE

A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico ao Business Objects Enterprise Professional, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas durante a sua instalação e utilização, sem ônus adicional ao já estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico a que se refere esta Cláusula será prestado nos dias úteis, em horário comercial, por telefone ou por escrito pela Central de Suporte da Business Objects, através da Web e à base de conhecimentos mundial "knowledge Base".

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ACEITE

Após ser entregue o Business Objects Enterprise Professional, este será submetido a testes de instalação e leitura pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao final do qual, estando em conformidade com as especificações e demais condições constantes da proposta apresentada, será lavrado o Termo de Aceite pelo gestor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), conforme a proposta comercial, sendo:

- a) Uma parcela fixa e irrevogável de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) pelo fornecimento das 05 (cinco) licenças de uso do Business Objects Enterprise Professional; e
- b) O montante de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) pelo suporte técnico e atualização de versão, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, as quais serão passíveis de reajuste conforme Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global estabelecido nesta cláusula é fixo e irrevogável e compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do valor relativo ao item “a” e à primeira parcela do item “b” será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis após a data da emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após decorridos 09 dias úteis da emissão do termo de aceite, sem o devido pagamento, qual o critério de correção monetária, conforme determina o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço do suporte técnico e atualização de versão previsto no item “b” da Cláusula Sexta será reajustado com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor –INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhado mediante a Nota de Empenho nº 2006NE000094, em 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 09, de 1996, da Comissão Diretora, fiscalizar e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade, valor de mercado e liquidez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do PRODASEN, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes multas:

I - Pelo atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias em relação ao prazo proposto e aceito: 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do seu valor.

II - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa: 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN, ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de suporte técnico e atualização de versão, previstos no item “b” da Cláusula VI, poderão ser prorrogados até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual e titularidade inerentes aos programas e atualizações correlatas e documentação pertencerão a CONTRATADA ou seus licenciantes, não transmitindo ao PRODASEN nenhuma participação e nenhum domínio a eles relacionados. Tampouco se outorga ao PRODASEN direito de modificar (mesmo com a finalidade corrigir erros) adaptar, produzir ou criar trabalhos derivados das atualizações. Fica vetada a compilação, a engenharia reversa e as demais derivações do código-fonte dos programas. As atualizações fornecidas são intransferíveis, não exclusivas e somente para uso interno do PRODASEN e de seus empregados. O número total de atualizações em uso pelo PRODASEN não excederá o número total de licenças dos produtos originalmente adquiridas. Esta cláusula permanecerá em pleno vigor e efeito, mesmo após o término deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta cláusula não se aplica às personalizações efetuadas pelo PRODASEN em conformidade com instruções, manuais ou bibliotecas de funções fornecidos pela Business Objects.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As partes concordam que quaisquer informações escritas, ou por qualquer outro meio tangível registradas, as quais tenham sido nitidamente indicadas por elas como “confidenciais” ou “exclusivas”, assim como quaisquer atualizações de programa e os dados por eles manipulados, constituem informações confidenciais, devendo a outra parte exigir que seus empregados, agentes e contratados mantenham sigilo das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula permanecerão válidas por um período de 02 (dois) anos após a data de divulgação da informação Confidencial a que se refiram. Transcorridos este prazo, as obrigações de confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor em relação a quaisquer Informações Confidenciais que constituam segredo comercial, ou em relação aos dados manipulados, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O PRODASEN aceita e reconhece que em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável perante o PRODASEN ou terceiros, por quaisquer outros danos que não aqueles diretamente decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA, relacionadas ao cumprimento das obrigações deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

FERNANDO NOVAES CORBI
Diretor-Geral da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Diretor da SADCON

Diretor do PRODASEN